

<b>Nº do documento:</b>	(S/N)	<b>Tipo do documento:</b>	PROJETO DE LEI
<b>Descrição:</b>	PL VEDAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE SACOLAS DE USO ÚNICO		
<b>Autor:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Usuário assinator:</b>	99986 - DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO		
<b>Data da criação:</b>	29/09/2025 20:17:33	<b>Data da assinatura:</b>	29/09/2025 20:17:50



## **Assembleia Legislativa do Estado do Ceará**

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

AUTOR: DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

PROJETO DE LEI  
29/09/2025

GABINETE DO DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO

### **PROJETO DE LEI**

**DISPÕE SOBRE A LIMITAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA DE SACOLAS PLÁSTICAS DE USO ÚNICO AOS CONSUMIDORES EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO ESTADO DO CEARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:**

**Art. 1º Fica vedada a distribuição gratuita ou venda de sacolas plásticas de uso único aos consumidores para o acondicionamento e transporte de mercadorias adquiridas em estabelecimentos comerciais no Estado do Ceará.**

**§1. Para os efeitos desta Lei, consideram-se como sacolas plásticas de uso único aquelas com espessura inferior a 50 (cinquenta) microns ( $\mu\text{m}$ ) e aquelas fabricadas com polietileno, polipropileno ou qualquer outro polímero sintético não biodegradável.**

**§2.** A vedação não se aplica às embalagens originais das mercadorias nem as de produtos alimentícios vendidos a granel ou que vertam água, na forma do §2. do artigo 2. da lei estadual nº 17.304, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 2º** Na condição de substitutos para o transporte de mercadorias, os estabelecimentos comerciais poderão oferecer aos consumidores:

**I-** sacolas reutilizáveis, fabricadas com material resistente, projetadas para múltiplos usos, mediante cobrança.

**II -** sacolas biodegradáveis produzidas com material orgânico, sacolas de papel, caixas de papelão ou outras de natureza semelhante, desde que preservada a característica ecológica do material.

**Parágrafo único.** O fornecimento das sacolas biodegradáveis ou reutilizáveis, de forma gratuita ou onerosa, deverá obedecer aos critérios estabelecidos nos artigos 1º e 2º da lei nº 17.304, de 24 de setembro de 2020.

**Art. 3º** A cobrança pelas sacolas reutilizáveis deverá obedecer aos seguintes critérios:

**I - Transparência :** o valor unitário deve ser discriminado no cupom fiscal, de forma a ser distinguido do preço das mercadorias adquiridas;

**II - Razoabilidade:** o valor de venda não poderá exceder o custo de aquisição, acrescido de margem de lucro modesta e compatível, que resulte em preço acessível e condizente com as práticas de mercado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação, prazo destinado a adaptação dos estabelecimentos comerciais às normas instituídas .

**§1.** Durante o prazo estipulado no caput, os estabelecimentos comerciais devem realizar campanhas informativas relacionadas ao seu conteúdo e aos benefícios ambientais de sua aplicação.

**§2.** O Poder Executivo poderá realizar parcerias com as entidades de classe representativas do comércio para a finalidade prevista no parágrafo anterior.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICATIVA:**

A poluição por plásticos de uso único é um dos maiores desafios ambientais da nossa era. Sacolas plásticas leves, descartadas após minutos de uso, entopem bueiros, agravando alagamentos, poluem nossos mares e rios, contaminam o solo e causam a morte de milhares de animais marinhos.

Diante de tal situação, propomos uma mudança de comportamento por meio de um instrumento de mercado simples e eficaz: a substituição da distribuição gratuita e indiscriminada pela oferta de alternativas reutilizáveis e resistentes, com cobrança justa e transparente.

A lei possui caráter educativo, econômico e ambiental, conferindo prazo para adaptação e é um passo fundamental para construirmos um Ceará mais limpo, consciente e sustentável para as presentes e futuras gerações.

Diante da relevância da matéria, solicito apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição.

**Dep. GUILHERME SAMPAIO**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'GUILHERME SAMPAIO', is written over a faint, light-colored rectangular stamp or watermark.

**DEPUTADO GUILHERME SAMPAIO**

**DEPUTADO (A)**